



Estatutos da Federação Portuguesa de Paintball

*

CAPÍTULO I

Denominações, sede e fins

Artigo 1º

Denominação

A Federação Portuguesa de Paintball é uma Federação unidesportiva, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Subordinação legal

A Federação Portuguesa de Paintball rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e legislação em vigor.

Artigo 3º

Fins

A Federação Portuguesa de Paintball exerce a sua atividade e jurisdição no território nacional e tem por fim prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do Paintball nas suas mais diversas vertentes, nomeadamente recreativo e competição;
- b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados.
- c) Representar o país em provas internacionais e junto das organizações internacionais da modalidade;
- d) Promover e/ou organizar provas e eventos de Paintball;
- e) Selecionar os elementos e equipas representativas do país em provas internacionais e promover as condições para o seu treino;
- f) Formar e licenciar treinadores, árbitros e demais juizes;
- g) Elaborar e exercer as competências definidas nas Normas e Regulamentos Internos;
- h) Exercer outras competências que lhe não sejam proibidas ou que legalmente lhe sejam atribuídas.

Artigo 4º

Sede

A Federação Portuguesa de Paintball tem a sua sede na Rua da Suinalves, Antigas instalações da Suinaves, Foros da Catrapona - Fernão Ferro, 2840 Seixal

Artigo 5º

Insígnias e bandeira

A Federação Portuguesa de Paintball adota como insígnia a bandeira e o emblema cujos modelos e descrição constam em anexo aos Presentes Estatutos e deles fazem parte integrante.

Artigo 6º

Estruturas regionais

A fim de promover uma mais eficiente cobertura técnica e administrativa do território nacional, a Federação poderá incentivar a criação de estruturas regionais de acordo com a dinâmica própria de cada região, a definir em Regulamento interno.

*

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 7º

Tipos de sócios

A Federação Portuguesa de Paintball é composta pelos Sócios Ordinários, de Mérito e Honorários.

Os sócios da FPP, são considerados sócios ativos, quando tenham todas as suas quotas anuais devidamente regularizadas, desde a última data de inscrição.

Artigo 8º

Sócios ordinários

Os sócios ordinários são:

a) As Associações, devidamente legalizadas que, tendo aceite o presente Estatuto, sejam admitidas como tal pela Direção, nos termos estipulados nestes Estatutos e em Regulamento Interno;

- b) As pessoas individuais;
- c) Os Clubes de praticantes de Paintball;

Artigo 9º

Sócios de mérito

Os sócios de mérito são os desportistas ou membros dos corpos sociais da Federação que pelo seu valor e ação se revelam ou se tenham revelado dignos dessa distinção, como tal reconhecidos em Assembleia Geral por proposta da Direção.

Artigo 10º

Sócios honorários

Os sócios honorários são pessoas singulares ou coletivas que pelos serviços relevantes prestados à modalidade são julgadas merecedoras de tal distinção, como tal reconhecidas em Assembleia Geral por proposta da Direção.

Artigo 11º

Direitos dos sócios ordinários

São direitos dos sócios ordinários da Federação Portuguesa de Paintball:

- a) Eleger os órgãos da Federação Portuguesa de Paintball e ser eleito para os mesmos através dos seus legais representantes, quando se encontram na condição de sócio ativo;
- b) Participar nas atividades da Federação Portuguesa de Paintball de harmonia com os respetivos regulamentos;
- c) Propor alteração aos Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Paintball, quando se encontram na condição de sócio ativo;
- d) Examinar, pessoalmente ou através de legal representante, na sede da Federação Portuguesa de Paintball, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência e os respetivos documentos da prestação de contas, quando se encontram na condição de sócio ativo;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, quando se encontram na condição de sócio ativo;

Artigo 12º

Deveres dos sócios ordinários

São deveres dos sócios ordinários da Federação Portuguesa de Paintball:

- a) Cumprir os Estatutos e demais Regulamentos;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- c) Pagar atempadamente a sua filiação e respetivas renovações anuais;
- d) Inscrever e renovar anualmente os seus praticantes na Federação Portuguesa de Paintball;
- e) Contribuir com todos os elementos pedidos pela Federação para a boa organização das atividades federativas;
- f) Colaborar ativamente para o desenvolvimento da modalidade e promoção dos valores éticos do desporto.

*

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 13º

Órgãos da Federação Portuguesa de Paintball

A Federação Portuguesa de Paintball realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Direção;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Conselho Disciplinar e de Arbitragem;

SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º

Da assembleia e seus membros

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Federação Portuguesa de Paintball, constituído pelos sócios ordinários ou seus representantes, no pleno gozo dos seus direitos, devendo estar igualmente presentes os titulares dos restantes órgãos sociais da Federação.

Artigo 15º

Da mesa

A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe convocar a Assembleia Geral e orientar as suas reuniões, sendo eleita única e completa quando da eleição geral dos órgãos da Federação.

Artigo 16º

Reuniões

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne uma vez por ano até trinta e um de março;
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da mesa o achar conveniente, ou a pedido do Presidente da Direção ou de um conjunto de sócios que representem no mínimo um terço da totalidade dos votos.

Artigo 17º

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes salvo nas exceções previstas nos presentes Estatutos.

Artigo 18º

Distribuições de votos

1. Na Assembleia Geral, aos sócios ordinários caberá um voto por cada associado;
2. Associado, para os efeitos do presente artigo, é o indivíduo com ficha individual averbada na sede da Federação e a(s) respetiva(s) quota(s) anuais pagas e seguro desportivo nas condições estipuladas na lei, sendo considerado sócio ativo;
3. Em nenhuma situação o mesmo praticante poderá ser contado, para efeitos de votação, mais que uma vez.
4. Só têm direito de voto os associados que o sejam, nos termos dos números anteriores, há mais de 180 dias a contar da data da marcação da Assembleia Geral.

Artigo 19º

Suas competências

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e os restantes Órgãos Federativos elegíveis;
- b) Definir as linhas gerais da federação;

- c) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- d) Aprovar o relatório, balanço, orçamento anual da federação e plano de atividades e eventuais orçamentos suplementares;
- e) Fixar todas as taxas e quotas a serem pagas por praticantes e sócios ordinários, ou delegar tais competências na direção, com limites expressos;
- f) Deliberar sobre outros assuntos que a lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos Internos atribuem à sua competência ou sejam omissos;
- g) Deliberar sobre propostas de extinção da Federação;
- h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

SECÇÃO II – DA DIRECÇÃO

Artigo 20º

Composição

A Direção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal (1);

Artigo 21º

Eleição

A Direção é eleita em Assembleia Geral em lista única e completa dos órgãos sociais.

Artigo 22º

Competências

Compete à Direção nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberação tomada por si e por outros órgãos sociais e garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
- b) Admitir definitivamente novos sócios, sejam ordinários, de mérito e honorários;

- c) Assegurar o funcionamento administrativo e técnico;
- d) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos Internos;
- e) Elaborar o Plano anual de atividades e os orçamentos;
- f) Organizar os serviços internos do seu funcionamento;
- g) Apreciar e punir oficiosamente, até ulterior ratificação, por sua iniciativa ou dos outros órgãos e de acordo com os Regulamentos Internos, todas as infrações imputadas a pessoas singulares ou coletivas;
- h) Elaborar anualmente o relatório e a proclamação dos sócios de mérito e honorários e demais louvores;
- i) Executar as deliberações dos demais órgãos sociais;
- j) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna nos Estatutos e Regulamentos Internos, valendo tal decisão até à primeira Assembleia Geral que se lhe seguir;
- k) Administrar os fundos da Federação Portuguesa de Paintball;
- l) Organizar competições desportivas de carácter nacional, regional, ou transnacional e cursos de formação.

SECÇÃO III – DO CONSELHO DISCIPLINAR E DE ARBITRAGEM

Artigo 23º

Constituição e atribuições

O Conselho de Disciplinar e de Arbitragem é o órgão responsável pela coordenação e administração da atividade da arbitragem, por aprovar as respetivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação e proceder à classificação técnica destes. Cabe-lhe ainda conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva, a definir nos termos do Regulamento Interno. Reunirá sempre que necessário para a prossecução dos seus fins, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Direção.

Artigo 24º

Composição

Este conselho é composto por cinco elementos dos quais um é o Presidente, outro o Secretário e os restantes Vogais, sendo um deles obrigatoriamente licenciado em Direito.

Artigo 25º

Eleição

O Conselho Disciplinar e de Arbitragem é designado pela Direção, dela dependendo em termos orgânicos e tem um mandato com a mesma duração.

Artigo 26º

Competência

Compete ao Conselho de Disciplinar e de Arbitragem nomeadamente:

- a) A coordenação e realização da arbitragem nos encontros desportivos da Federação e a indicação dos árbitros e juizes para a mesma;
- b) A indicação dos Técnicos de arbitragem a frequentar os Cursos de Arbitragem Internacionais;
- c) Estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e juizes e proceder à classificação técnica destes;
- d) Apreciar, resolver e julgar os protestos apresentados nas competições;
- e) Julgar as atuações dos árbitros e juizes nas competições e propor as medidas que entender necessárias ao Conselho Disciplinar;
- f) Aprovar as normas reguladoras da atividade da arbitragem para a competição;
- g) Apreciar e discutir em primeira instância todos os conflitos relacionados com jurisdição da Federação Portuguesa de Paintball.;
- h) Emitir pareceres sobre a interpretação a dar a qualquer dos artigos dos Estatutos Regulamentos Internos da Federação.
- i) Exercer as competências definidas no seu próprio regulamento.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º

Atribuições

O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da Federação Portuguesa de Paintball, bem como o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Artigo 28º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

2. Um dos membros será obrigatoriamente Licenciado em Economia, Gestão ou Contabilidade.

Artigo 29º

Eleição

O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral em lista única e completa dos órgãos sociais.

Artigo 30º

Competências

Compete-lhe:

- a) Emitir pareceres sobre o Orçamento, o Balanço e os Documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

*

CAPÍTULO IV

Ação Disciplinar

Artigo 31º

Generalidades

A ação disciplinar, a exercer pelos órgãos competentes recai sobre as Associações filiadas, respetivos clubes, seus dirigentes, delegados, atletas, treinadores e quaisquer outros agentes desportivos que, direta ou indiretamente estejam a ele ligados e, de um modo geral, a todas as pessoas, individuais ou coletivas que, estando-lhe subordinadas, ofendam as disposições dos Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Paintball, não acatem as legais deliberações dos cargos gerentes, cometam ou promovam atos de indisciplina ou quaisquer

outros que firam os interesses ou a dignidade da Federação em particular e da modalidade em geral.

Artigo 32º

Suspensão preventiva

A Direção da Federação, perante indícios de ter sido cometida infração grave ou muito grave, pode suspender preventivamente o(s) prevaricador(es). Nesta situação deve apresentar nota de culpa ao Conselho Disciplinar e de Arbitragem no prazo de cinco (5) dias.

*

CAPÍTULO V

Duração do mandato e eleição dos órgãos

Artigo 33º

Mandato e eleição

O mandato dos órgãos da Federação Portuguesa de Paintball é de três anos, sendo eleito, em Assembleia Geral, em listas completas e separadas, através de sufrágio direto, e empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em reuniões convocadas para o efeito, nos quinze (15) dias subsequentes à realização dessa Assembleia Geral.

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por três anos e podem ser reeleitos, com o limite de 3 mandatos consecutivos, independentemente da função ou cargo.

Artigo 34º

Condições de elegibilidade

Para além dos requisitos específicos mencionados no presente Estatuto podem ser eleitos para os órgãos da Federação Portuguesa de Paintball, todos os cidadãos portugueses maiores, no pleno gozo da capacidade de exercício dos seus direitos como sócios ativos e obrigatoriamente inscritos na Federação Portuguesa de Paintball, nos termos regulamentados.

*

CAPÍTULO VI

Sectores e Departamentos

Artigo 35º

Departamentos

Podem ser criados sectores e departamentos, pela direção, destinadas a organizar ou disciplinar certos sectores de atividade.

*

CAPÍTULO VII

Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 36º

Património

O património da Federação Portuguesa de Paintball é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 37º

Receitas

Constituem receitas da Federação Portuguesa de Paintball:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados;
- b) As taxas de inscrição de competições organizadas pela Federação Portuguesa de Paintball;
- c) Os lucros de eventos organizados pela Federação Portuguesa de Paintball;
- d) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- e) Os subsídios do Estado ou outros organismos;
- f) As doações, heranças ou legados;
- g) Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 38º

Despesas

São despesas da Federação Portuguesa de Paintball:

- a) Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

*

CAPÍTULO VII

Alteração dos Estatutos

Artigo 39º

A deliberação que vise a alteração dos Estatutos só é válida desde que aprovada por três quartos dos votos dos sócios ordinários presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

*

CAPÍTULO VIII

Dissolução da Federação

Artigo 40º

A deliberação que vise a dissolução da Federação Portuguesa de Paintball só é válida desde que aprovada por, pelo menos, três quartos da totalidade dos votos de todos os sócios ordinários, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Artigo 41º

Para efeitos da dissolução da Federação Portuguesa de Paintball, não é permitida a representação por procuração.

*

CAPÍTULO IX

Generalidades

Artigo 42º

O presente Estatuto será desenvolvido e completo pelos Regulamentos Internos aprovados em Assembleia Geral.